



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Ofício Requerimento datado de 05 de Dezembro de 2022, subscrito pela **Excelentíssima Senhora Cleonice Aparecida Kufener Schuck – Prefeita Municipal**, amparada no Artigo 74, Parágrafo 2º, combinado com o Artigo 27, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal vigente desde 14 de julho de 1.997 e Artigo 155, Parágrafo 1º e Artigo 263, do Regimento Interno, após coleta do Parecer Técnico Jurídico, da lavra do Assessor Jurídico da Mesa Diretora, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido a **Senhora CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK – Prefeita Municipal**, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 30 (trinta) dias, sendo de **07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**, inclusive.

Artigo 2º - A substituição no cargo dar-se-á nos termos do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, vigente desde 14 de julho de 1.997, assumindo o seu substituto, a que se atribuem todas as prerrogativas do cargo, com efeito à partir da data de tomada de posse.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se.

Publique-se.

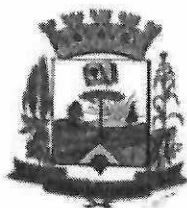
Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2022.

Ver. Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente

Ver. José Conrado Silveira
1º Secretário

Ver. Odair de Paula
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Fernandes Pinheiro, 05 de dezembro de 2022.

Ofício nº 279/2022

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de esclarecer que, embora tenha lhe endereçado requerimento solicitando licença entre os dias 10 de novembro a 15 de dezembro, a viagem não se concretizou, razão pela qual não foi necessário realizar o competente afastamento e transmissão de cargo.

Todavia, requeiro novamente neste ato a licença, de que trata o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, para ausentar-me do País a fim de tratar de assuntos particulares, nos dias 07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2022.12.05 13:49:57 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO

Em 05/12/22


Prestador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2022
AUTORIA DA MESA DIRETORA

Recebi, nesta data.

Remeta-se ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora para relatório e parecer dentro do prazo regimental. Após, encaminhe-se para as Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J., para a confecção dos relatórios e pareceres.

Em, 06 de dezembro de 2022.


Ver. Lourival Pacondes da Silva Júnior
Presidente da Mesa Diretora

Recebi, nesta data.

Após elaboração do Parecer Técnico Jurídico, remeta-se aos Senhores Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça - C.C.J. para pareceres.

Em, 06 de dezembro de 2022.


Robson Krupiezaki
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebi, nesta data.

Remeta-se e solicita-se a Senhora Relatora Vereadora Wanderleia Pires Joner para a elaboração de seus relatórios, pareceres e votos.


Em, 06 de dezembro de 2022.


Ver. Mauricio Ribeiro
Presidente da C.C.J.

Recebi, nesta data.

Para elaboração do Parecer, Relatório e Voto referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 de autoria da Mesa Diretora.

Em, 06 de dezembro de 2022.


Ver^a. Wanderleia Pires Joner
Relatora da C.C.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Ref.: Decreto nº 001/2022.

Autor: Legislativo Municipal.

Assunto: Conceder licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de 30 (trinta) dias, sendo de **07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**.

Solicitante: Vereador **Lourival Pacondes da Silva Júnior** – Presidente Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do **Decreto Legislativo nº 001/2022**, que **concede licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de **30 (trinta) dias**, sendo de **07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**.

É o relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Orgânica que rege o Município de Fernandes Pinheiro, nos termos do artigo 27 c/c 74, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, dispõe que:

Art. 27. Compete privativamente à Câmara:

(...)

VIII - conceder licença ao Prefeito e Vereadores

Art. 74 – O Prefeito ou Vice-Prefeito, quando em exercício do cargo de Prefeito, **não poderá em licença da Câmara Municipal**, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, nem se ausentar do país por qualquer tempo, sob pena de perda de mandato.

§1º - O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber a remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou missão de representação do Município;

§2º **Qualquer que for o prazo e a razão do pedido de licença solicitado pelo Prefeito, caberá à Câmara Municipal concedê-lo, sendo concedida mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

O Regimento Interno, sobre a matéria, dispõe:

Art. 91. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

V – conceder licença ao Prefeito e Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo;

Art. 155. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º **Destinam-se os Decretos Legislativo** a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de quinze dias do Município;

Não há dúvidas que a concessão é de competência privativa da Câmara, por imperativo legal, conforme acima destaque.

Igualmente, por força de Lei, denota-se que o pedido de licença não se encaixa nas hipóteses previstas no §1º do artigo 74 da Lei Orgânica. Logo o afastamento **não poderá ser remunerado e a concessão dependerá da aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara.**

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL¹.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição e Justiça - CCJ desta Casa.

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Decreto Legislativo 002/2021 atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto a ser analisado pelos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernandes Pinheiro, 06 de Dezembro de 2022.


ROBSON KRUPELZAKI
Assessor Jurídico
OAB/PR 46.091

¹ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Decreto nº 001/2022.

Autor: Legislativo Municipal.

Assunto: Conceder licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de 30 (trinta) dias, sendo de **07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**.

Relator(a): Vereadora Wanderleia Pires Joner

Assunto: “Conceder licença para tratar de assuntos particulares a Prefeita **CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK** pelo período de 30 (trinta) dias, sendo de **07 de dezembro de 2022 a 05 de janeiro de 2023**.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 vem a esta Comissão Permanente para ser apreciado quanto aos aspectos definidos na Lei Orgânica do município, Regimento Interno desta Casa e Constituições Federal.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, obedeceu a todos os ritos formais e legais.

A presente matéria vem autorizar que seja concedida licença sem remuneração a **Prefeita do Municipal de Fernandes Pinheiro**, pelo período de 30 (trinta) dias para tratar de assuntos particulares.

O Parecer apresentado pela assessoria jurídica desta Casa opina pela legalidade do pedido de licença da Prefeita por meio de Decreto Legislativo, conforme preceitua o art. 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando que o art. 27, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que é da competência da Câmara Municipal conceder licença ao Prefeito e Vice Prefeito e que no art. 155, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que a concessão de licença do Prefeito será efetivada por Decreto Legislativo, não se presume ilegalidade nesta concessão, visto que, conforme parecer jurídico apresentado, existem entendimentos do STF, no sentido de autorizar a licença sem remuneração do Prefeito e Vice Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do Decreto Legislativo, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 06 de Dezembro de 2022.


Wanderleia Pires Joneir
Relatora

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Legislativo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.


Mauricio Ribeiro
Presidente


Osiel Gomes Alves
Membro